



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 69/2017

em 23 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

15 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 75, de 30 de março de 2016, que DISPÕE SOBRE A EVOLUÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

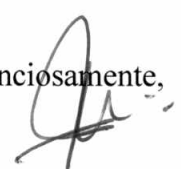
Considerando a necessidade de alteração de artigo da Lei 3.040, de 27 de setembro de 1993, que trata do estágio probatório, a fim de se amoldar os termos estabelecidos na referida lei.

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara estabelece que a matéria abordada no presente projeto de lei seja aprovada através de lei complementar,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE § 8º AO ART. 12 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000119/2017 24/01/2017 09:05



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 15 / 17

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE § 8º AO ART. 12
DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído o § 8º ao art. 12 da Lei 3.040, de 27
de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 8º. O estágio probatório ficará suspenso durante os
afastamentos e licenças previstos no art. 74, incisos VIII, XIII, XIX, XX; artigo 80,
inciso II, VII, VIII, XIII, e em outros casos em que não houver a prestação efetiva de
serviços pelo servidor, bem como no caso de nomeação para cargo em comissão, e será
retomado a partir do término do afastamento.”*

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal